



COMIDE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 02 / 20 21
1º Secretário

insere no currículo do ensino médio disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária e altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III, no artigo 51, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51º

.....
III. a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2021.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar visa à inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária.

O fenômeno da evasão no ensino superior é um problema internacional que afeta o sistema educacional e representa um grande desafio para todas as Instituições de Ensino Superior (IES), com destaque para as públicas, nas quais o prejuízo é ainda maior.

Considerando que as universidades brasileiras raramente contam com programas institucionais de prevenção da evasão, os prejuízos causados por esse fenômeno são relevantes desperdícios tanto sociais como também acadêmicos e econômicos.

Ademais, o projeto de lei se baseia na proposta encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 2019. Na pesquisa, a ex-deputada investigou o fenômeno da evasão no ensino superior e suas causas e formas de enfrentamento.

Conforme tal estudo, o valor médio da evasão chega a 22% no grupo formado pelas IES no Brasil. Em 2008, o número de alunos matriculados era de 5.080.056 e ocorreram mais de 1.117.611 evasões.

O alto índice de evasão é reflexo de um problema que não é só dos alunos, mas também do sistema educacional, da família, das condições sociais, da própria escola e de alguns outros fatores.

Além disso, é importante ressaltar que o comportamento de evasão não afeta apenas a perda grave de recursos sociais, econômicos e acadêmicos, mas também a autoestima e a autoconfiança dos estudantes goianos.

Nesse caso, esta proposta de Lei Complementar visa propor um mecanismo de enfrentamento à evasão no ensino superior. O impacto disso é a redução de tal índice, na medida em que uma das principais causas apontadas para a evasão é a falta de orientação vocacional e o desconhecimento, pelos evadidos, do teor do curso e da profissão escolhidos.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021003573



Autuação: 18/02/2021
Projeto : LC - 02 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ANTONIO GOMIDE
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: INSERE NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO DISCIPLINAS
ESPECÍFICAS SOBRE PROFISSÕES, CARREIRAS E MERCADO DE
TRABALHO COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DA EVASÃO
UNIVERSITÁRIA E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1998.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 02 / 20 21
1º Secretário

insere no currículo do ensino médio disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária e altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III, no artigo 51, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51º

.....
III. a inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada como instrumento de prevenção da evasão universitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, DE DE 2021.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar visa à inserção de disciplinas específicas sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho como instrumento de prevenção da evasão universitária.

O fenômeno da evasão no ensino superior é um problema internacional que afeta o sistema educacional e representa um grande desafio para todas as Instituições de Ensino Superior (IES), com destaque para as públicas, nas quais o prejuízo é ainda maior.

Considerando que as universidades brasileiras raramente contam com programas institucionais de prevenção da evasão, os prejuízos causados por esse fenômeno são relevantes desperdícios tanto sociais como também acadêmicos e econômicos.

Ademais, o projeto de lei se baseia na proposta encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 2019. Na pesquisa, a ex-deputada investigou o fenômeno da evasão no ensino superior e suas causas e formas de enfrentamento.

Conforme tal estudo, o valor médio da evasão chega a 22% no grupo formado pelas IES no Brasil. Em 2008, o número de alunos matriculados era de 5.080.056 e ocorreram mais de 1.117.611 evasões.

O alto índice de evasão é reflexo de um problema que não é só dos alunos, mas também do sistema educacional, da família, das condições sociais, da própria escola e de alguns outros fatores.

Além disso, é importante ressaltar que o comportamento de evasão não afeta apenas a perda grave de recursos sociais, econômicos e acadêmicos, mas também a autoestima e a autoconfiança dos estudantes goianos.

Nesse caso, esta proposta de Lei Complementar visa propor um mecanismo de enfrentamento à evasão no ensino superior. O impacto disso é a redução de tal índice, na medida em que uma das principais causas apontadas para a evasão é a falta de orientação vocacional e o desconhecimento, pelos evadidos, do teor do curso e da profissão escolhidos.